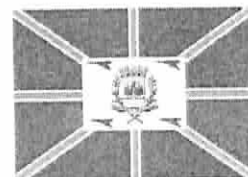




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº.....006...../16

“Referenda o Convênio de Saída nº 1271001273/2015, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, dando outras providências.”

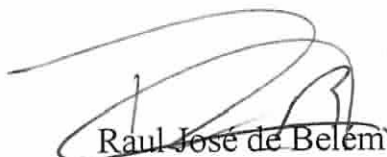
A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

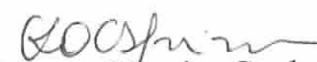
Art. 1º - Fica referendado o Convênio de Saída nº 1271001273/2015, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, constante do anexo desta Lei, para os fins nele descritos.

Art. 2º - Fica autorizada a Fundação Aragarina de Educação e Cultura a celebrar atinentes termos aditivos ao mencionado convênio.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

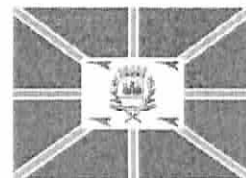
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito


Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim
Presidente da FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Preceitua o art. 29, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Araguari que compete privativamente à Câmara Municipal aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União, o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais.

Por outro lado, estabelece o § 2º, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal.

Todavia, nos termos da Súmula 017, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apenas no caso de convênio que não acarreta ônus financeiro para a Fazenda Municipal, é dispensável, para fim de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a juntada de lei autorizativa municipal.

Em razão disso foi elaborado este Projeto de Lei para obter o referendun desse Excelso Legislativo, relativamente ao Convênio de Saída nº 1271001273/2015, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura, tendo como objeto a conjugação de esforços com a atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para apresentação do espetáculo “A comédia do Jegue” do Grupo Teatral Sol pela zona rural do Município de Araguari, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Concedente.

Assim sendo, considerando as razões expostas solicitamos a Vossa Excelência e demais Vereadores que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei, na forma em que se encontra redigido, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.


Raul José de Belém
Prefeito



CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1271001273/2015

CONVÊNIO DE SAÍDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS, sediada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/n, Edifício Gerais 5º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Estado de Cultura, Sr. Angelo Oswaldo de Araujo Santos, residente no Largo Frei Vicente Botelho, nº 31 cs, bairro Barra, Ouro Preto/ MG, portador da CI nº M-195169-SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, sediada na Rua Coronel José Ferreira Alves, nº 1098, Bairro Centro, Araguari/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.994/0001-03, adiante denominada apenas **CONVENIENTE**, representada por sua Presidente, Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim, residente na Rua Padre Conrado, nº 249, Bairro Jardim Regina, Araguari/MG, portador da CI nº MG-2.333.989-SSP/MG e do CPF nº 461.033.926-91, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de outubro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para apresentação do espetáculo “A comédia do Jogue” do Grupo Teatral Sol pela zona rural do município de Araguari, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA fomentar e divulgar a cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-8





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do CONVENIENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao CONVENIENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Quarta, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo CONVENIENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada de atraso, conforme Cláusula Nona, Subcláusula Terceira, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e
- h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENIENTE:

- a) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula Quarta;
- b) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula Quarta depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial nos termos do 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados, nos termos do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- d) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC;
- f) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;

Lara Soares Casasanta Latorre

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
HASP: 13656/11-8





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- g) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, serviços, evento ou aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- h) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- i) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- j) apresentar ao CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- k) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, Subcláusula Primeira, deste instrumento;
- l) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula Sexta, Subcláusula Segunda;
- m) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;
- n) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- o) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- p) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- q) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula Décima Primeira deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;

Lara Soares Casasanta Latorre

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
INSP: 1365641-0





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- r) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- s) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula Sétima, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- t) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- u) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;
- v) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do CONVENIENTE;
- w) assumir a responsabilidade técnica e civil pela reforma ou obra relativa ao objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- x) observar, durante a elaboração dos projetos e da execução da reforma ou obra, a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e a Lei Estadual nº 15.426, de 3 de janeiro de 2005;
- y) quando o CONVENIENTE apresentar, na celebração deste instrumento, documentos de situação possessória definidos no art. 10 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, regularizar a documentação do imóvel até o final da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, com a apresentação da Certidão de Ônus Real do Imóvel, a ser obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de devolução integral dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, corrigidos monetariamente nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015; e

II.A – Compete, ainda, ao CONVENIENTE Município:

- a) incluir os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE no orçamento municipal, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- c) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

Lara Soares Casasanta Latorre
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
PASP: 1346644-8





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

II.B – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Sem Fins Lucrativos:

- a) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

II.C – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Pública:

- a) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- b) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

II.D – Compete, ainda, ao CONVENENTE Consórcio Público:

- a) promover o competente processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para contratação de execução de reforma ou obra, serviço ou aquisição de bens objeto do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Lei Federal nº 10.520/2002, em tempo hábil, observada a vigência do convênio;
- b) cumprir as normas estabelecidas nas Instruções Normativas nº 09/2003 e nº 06/2013 do TCEMG, mantendo toda a documentação devidamente ordenada e atualizada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), assim discriminado:

- a) R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo CONCEDENTE e
- b) R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de contrapartida financeira do CONVENENTE, correspondente ao percentual de 1 %, conforme previsto na Lei Anual Diretrizes Orçamentárias para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 61.139-5, agência nº 0090-6, **BANCO DO BRASIL**, vinculada ao CONVÊNIO DE SAÍDA, indicada pelo CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A liberação de recursos pelo CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

2010 2010LXX
Lara Soares Casasanta Latore
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MSP: 1363641-0





SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 e 40 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o CONVENIENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "o", deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA QUINTA: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da Subcláusula Primeira, até o final do mês subsequente ao recebimento da primeira parcela ou da parcela única de recursos repassados pelo CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia-SELIC, a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Havendo diferença a maior em relação ao valor indicado no ~~capit~~ desta Cláusula e o efetivamente necessário à execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, a contrapartida deverá ser complementada até ao valor da diferença apurada para a execução do objeto conveniado, ficando assim sob a responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE, que a comprovará na prestação de contas, nos termos da Cláusula Sétima.

SUBCLÁUSULA OITAVA: Os recursos repassados pelo INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida do CONVENIENTE e deverão ser depositados de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a Subcláusula Primeira.

SUBCLÁUSULA NONA: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem "j", item II, da Cláusula Terceira, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 1271.13.391.131.4514.0001.3350.4101.0.10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6





CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o CONVENIENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Os servidores do CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas:

a) **PARCIAL:** quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

b) **FINAL:** até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao CONCEDENTE, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via ou documento equivalente, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observado os § 1º do art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

2015 2015
Lara Gomes Cavalcanti Leite
Assessora Jurídica



Assinatura manuscrita



SUBCLÁUSULA QUARTA: Cabe ao CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o CONVENIENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e
- e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída com antecedência mínima de 45 (trinta) dias do término da vigência, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do CONCEDENTE.

Recebo de entrega
Uma cópia deste instrumento foi entregue
em 12/04/2015 para o Sr. [nome não legível]



[Assinatura manuscrita]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: É vedado ao CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o CONVENIENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo CONVENIENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o CONVENIENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

2010 de 2011
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica



(Assinatura manuscrita)



SUBCLÁUSULA QUARTA: O CONVENIENTE, desde já e por este instrumento, reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento no interesse do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

F, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, 18 de NOVENBRO de 2015.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

CARMEN VALENTE OLIVEIRA CUNHA ALVIM
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura

TESTEMUNHAS:

Nome: Fernando F. Grisolia
Endereço: Diretoria de Convênios e Prestação de Contas
CPF: Masp 367372-0

2) _____
Nome: _____
Endereço: _____
CPF: _____



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Prefeito Americo Gianetti, s/n, Cidade Administrativa

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-2662

E-mail do Setor de Convênio: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE

DADOS DO CONVENIENTE

Razão social: FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 04.936.994/0001-03

Endereço: Rua Coronel José Ferreira Alves nº 1.098

Bairro: CENTRO

Cidade: ARAGUARI

UF: MG

CEP: 38.445-090

Telefone/ FAX: (34) 3690-3220

E-mail institucional: faec@araguari.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim

CPF: 461.033.926-91

CI/Órgao Exp.: mg-2.333.989/sspmg

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Rua Padre Conrado, 249

Bairro: Jardim Regina

Cidade: ARAGUARI

UF: MG

CEP: 38.440-282

Telefone pessoal: (34) 3690-3143

E-mail pessoal: valentealvim@hotmail.com

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Financeira

2.2.1 - Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Festividades	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200,00

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

O projeto ASSIM NA ROÇA COMO NA CIDADE! consiste na apresentação do espetáculo A Comédia do Jegue do Grupo Teatral Sol ? Araguari/MG -, pela zona rural do município de Araguari, atendendo aos distritos de Contenda, Piracaiba, Amanhece, Campo Alegre, Alto São João. A Comédia do Jegue explora a estética do teatro de rua e para a criação desse processo o Grupo Sol investigou manifestações da cultura popular de sua região, em especial o congado. Logo, o espetáculo carrega e revela essas influências em sua cena, possibilitando aos seus espectadores um contato com o universo popular do município de Araguari e região.

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA BRASIL ACCIOLLY	85	CENTRO	38.440-114	ARAGUARI	FAEC

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída:

O ASSIM NA ROÇA COMO NA CIDADE!, projeto que objetiva viabilizar apresentações de A Comédia do Jegue para a comunidade da zona rural do nosso município, é motivado por alguns fatores: primeiro, a constatação de que esse público não é contemplado com nenhuma atividade teatral que pense o espaço físico de seu cotidiano social e de trabalho.

Quando são pensadas medidas para que o roceiro e sua família prestigiem o teatro em nossa cidade, o que se propõe é a visita desse povo à zona urbana e nos precários espaços culturais aqui existentes. O movimento de levar o teatro até eles, para nós, é um caminho que valoriza sua cultura de lavoura e reconhece o espaço rural enquanto um espaço de potência criativa.

É característico do Grupo Teatral Sol a busca por sua excelência artística nos trabalhos que apresenta, caminhando em busca desse ideal de excelência, o espetáculo A Comédia do Jegue, mesmo depois de três da sua concepção não está concluído, a peça torna-se um espaço contínuo para a pesquisa e experimento cênico. Apresentar no espaço rural será para nós, uma vivência com algo novo, que absolutamente influenciará em nossa forma de estar em cena e refletir o teatro.

Juntamente com a questão de democratizar o acesso ao teatro ao trabalhador e morador rural, valorizar o espaço da roça possibilitando a ele um olhar para o acontecimento criativo, compreender essa experiência enquanto uma vivência de reflexão, e pesquisa do teatro de rua produzido pelo Grupo Teatral Sol, outro fator que nos motiva e que merece ser destacado aqui é a temática da peça: universo popular de Araguari e região.

Como já mencionado, a principal fonte de inspiração para a construção do espetáculo é nossa cultura popular e quem assiste o espetáculo pode conhecer um pouco mais de nossas tradições. No entanto, o público para o qual vislumbramos apresentar o espetáculo, em sua maioria, vivência essa cultura diariamente, sendo assim o movimento dessa ação com seu público será o de REconhecimento.

Quando se REconhece em algo, o indivíduo passa a compreender melhor a si mesmo e a realidade em sua volta, a partir da compreensão crítica esse indivíduo passa também a ser um agente com consciência e poder para interferir e modificar a sua relação com seu meio. Sendo assim, acreditamos que o projeto ASSIM NA ROÇA COMO NA CIDADE! cumpre com uma das responsabilidades políticas que podemos atribuir ao teatro, de formar seres pensantes e livres socialmente.

Ações detalhadas:

Para o êxito da realização do projeto proposto, idealizamos sua execução em três etapas: Pre-produção (2 meses), produção (1 meses), pós-produção (2 meses). O cronograma de trabalho detalhado de cada uma das etapas segue abaixo:

1º e 2º Mês: Pré-produção:

*Negociação e fechamento de contratos: contador, produtor, designer gráfico, transportadora, entre outros;

*Confecção material gráfico;

*Início planejamento das ações nos distritos do circuito: contato com escolas para apoio de divulgação, alvarás e demais burocracias para apresentações nesse espaço, parceria com roceiros para a realização da peça em suas terras e outros;

*Ensaaios dos espetáculos;

*Início divulgação do projeto: rádio, distribuição de material impressos e mídia virtual;

3º e 4º Mês: Produção:

*Ações de intervenção artística em espaços rurais que objetivem divulgar o projeto;

*Realização de apresentações d'A Comédia do Jegue nos seguintes distritos: Contenda, Piracaiba, Amanhece, Campo Alegre, Alto São João.

*Conversa aberta com o público ao fim de cada uma das apresentações realizadas;

*Registro fotográfico das ações realizadas;

*Elaboração de diário de bordo pelo elenco e direção do processo, com olhar voltado para a descoberta da roça enquanto espaço para o acontecimento teatral;

*Publicação dos diários de bordo em redes sociais, permitindo e difundindo material de pesquisa para outras pessoas que se interessarem;

5º Mês: Pós-produção

*Realização de pagamentos pendentes;

*Prestação de contas junto ao contador;

*Relatório financeiro;

*Relatório avaliativo da ação pela equipe de trabalho envolvida;

*Cartas de agradecimento aos parceiros do projeto;

*Divulgação alcance do Projeto em mídias virtuais;

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 500

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
1	0090-6	61139-5	ARAGUARI

2000 2040000

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
RMS-12624-1



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim		(34) 3690-3143	valentealvim@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim		(34) 3690-3143	valentealvim@hotmail.com

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
Carmen Valente Oliveira Cunha Alvim		(34) 3690-3143	valentealvim@hotmail.com

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - EVENTOS - Realização - Festividades

Especificação da etapa, fase ou atividade		IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
		UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1	Apresentações teatrais da peça "A Comédia do Jeque" (Grupo Sol)	un	6,00	365
2	Confecção de camisetas alusivas ao projeto	un	20,00	365
3	Contratação de transporte para cenário, atores e equipe técnica	un	5,00	365
4	Locação de aparelhagem de iluminação	un	5,00	365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Apresentações teatrais da peça "A Comédia do Jeque" (Grupo Sol)	un	6,00	R\$ 2.910,00	R\$ 0,00	R\$ 17.460,00
1	Confecção de camisetas alusivas ao projeto	un	20,00	R\$ 20,00	R\$ 0,00	R\$ 400,00
1	Contratação de transporte para cenário, atores e equipe técnica	un	5,00	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.200,00

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
NASP: 1365091-R



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Locação de aparelhagem de iluminação	un	5,00	R\$ 168,00	R\$ 0,00	R\$ 840,00
VALOR TOTAL						R\$ 20.200,00

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente	R\$ 20.000,00	99,01	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 200,00	0,99	1,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 20.200,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE

Mês	Ano	Valor
Novembro	2015	R\$ 20.000,00

CONVENIENTE

Mês	Ano	Valor
Novembro	2015	R\$ 200,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

ARAGUARI

Local

16/11/15

Data

Janete Pereira S. Alarcão

Vice-Presidente - FAEC

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Carmen Valente O. C. Alvim

Presidente - FAEC

Carimbo de Identificação

Carmen Valente O. C. Alvim
Presidente - FAEC

IX - RESERVADO AO CONCEDE

2010 2010 000
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365041-0



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 391 131 4514 0001 3 3 50 41 01 0 10 1	R\$ 20.000,00	Sim

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Referência: Convênio de Salda entre a SEC e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

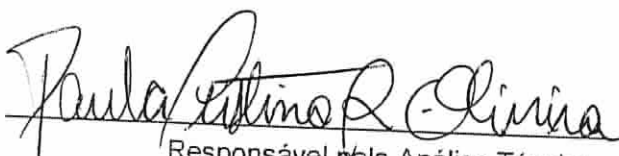
Senhora Procuradora,

Vimos submeter à apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Convênio, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando à celebração de convênio entre as partes, cujo objeto é a realização do projeto "Assim na Roça como na Cidade" com apresentação do espetáculo "A Comédia do Jegue do Grupo Teatral Sol" em Araguari.

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pela Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$ 20.000,00.

Aguardamos retorno para as providências junto ao SIGCON.

Atenciosamente,


Responsável pela Análise Técnica

Paula Cristina Rezende de Oliveira
Gestora de Cultura
MASP: 1367431-2

Carimbo de identificação

20/11/15

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

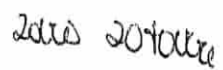


Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

20/11/15

Data


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável

NOTA JURÍDICA 505/2015.

REF.: CI/SEC/SPGF/DCPC/358/2015

DATA ? 20/11/2015

ASSUNTO ? ANÁLISE DA MINUTA DO CONVÊNIO DE SAÍDA A SER CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Vem a essa Assessoria Jurídica, para análise e parecer, através da CI em referência, minuta do convênio de saída a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e a Fundação Aragarina de Educação e Cultura.

O convênio em comento tem por objeto a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a apresentação do espetáculo ?a Comédia do Jegue?.

Quanto ao aspecto técnico, a Diretoria de Convêni

os e Prestação de Contas se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho apresentado pela Entidade interessada, conforme CI/SEC/SPGF/DCPC/358/2015, uma vez que a solicitação estaria relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais.

É o relatório.

A possibilidade de celebração do presente ajuste será analisada à luz da Lei 8.666/1993, bem como do decreto estadual 46.319/2013, bem como resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015.

Convênio consiste basicamente em um acordo de vontades, em que pelo menos uma das partes integra a Administração Pública, na qual são conjugados esforços para a concretização de um objeto em comum.

Nos moldes do artigo 8º da Resolução referida, a celebração de convênio de saída para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo conveniente dos documentos originais ou autenticados exigidos nos Anexos II a IV. Assim, conforme anexo III, o conveniente Entidade privada sem fins lucrativos, deverá apresentar, para a formalização do convênio, os seguintes documentos, em via original, ou cópia autenticada:

1. Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal (<http://saida.convenios.mg.gov.br>)
2. Certificado de Regularidade do CAGEC (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)
3. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio de saída, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio de saída
4. Estatuto da entidade privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio.
5. Ata de Posse com nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes
6. Ata de aprovação da Celebração do convênio de saída assinada pela maioria absoluta dos membros dos órgãos dirigentes
7. Comprovante do endereço residencial do representante legal (conta de água, luz ou telefone) Obs: caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento de identificação do titular e de sua relação com o representante legal (certidão de casamento, contrato de aluguel, etc)
8. Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.
9. CASO A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ALOQUE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM Declaração assinada pelo representante legal de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados
10. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REFERENTES AO SEU OBJETO ESTATUTÁRIO DENTRO DOS 12 MESES ANTERIORES E DE EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO DE SAÍDA A SER CELEBRADO: Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade privada sem fins lucrativos, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas E Cópia da publicação da lei ou decreto conferindo título de utilidade pública OU contrato, convênio de saída ou instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, cooperação internacional, empresas ou com outras entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado OU relatório de atividades desenvolvidas OU cópia de notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas OU publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento OU declarações de experiência prévia emitidas por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, tais como conselhos de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, OU prêmios locais ou internacionais recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos OU atestados de capacidade técnica emitidos por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades OU comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficarão diretamente envolvidos na consecução da parceria OU a estrutura física da entidade privada sem fins lucrativos e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto OU quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.
11. Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal (quando for o caso)

E em caso de realização de eventos:

1. Planilha detalhada de itens e custos do serviço, assinada pelo representante legal
2. 03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores a data da proposta do plano de trabalho
3. Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal (solicitar orientação do Concedente sobre a necessidade e os requisitos do projeto)

2010 2011
Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Comunicação e Relações Institucionais



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

4. Documentação complementar a depender do objeto (solicitar orientação do Concedente sobre quais documentos complementares deverão ser apresentados)

5. No caso em comento, verificou-se que presentes a justificativa e interesse público relacionados ao convênio de saída, incluindo a população beneficiada diretamente, a estimativa de tempo de duração da vigência do convênio de saída, o cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução, o cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e demais especificações contidas no art. 23 do referido Decreto, bem como Certificado de Regularidade do CAGEC, comprovante de abertura de conta corrente, declaração de capacidade técnica e experiência no objeto do ajuste, declaração referente à diferença a maior, além cópia autenticada da ata de aprovação da celebração do convênio de saída, e todos os demais citados acima e exigidos pela legislação, conforme fls. 01/37 dos autos.

No mais, no que se refere à minuta do convênio a ser celebrado, constatou-se que foram devidamente observados os requisitos para a formalização do convênio conforme os artigos 26 e 27 do Decreto acima mencionado, destacando, dentre os outros elementos, a previsão do objeto, as obrigações de cada um dos partícipes e vigência.

Ressalte-se, por fim, que o art. 52 do Decreto nº 45.902/2012 e o art. 17, § 3º, II, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, determinam a obrigatoriedade de juntada de atestado ou comprovante de ausência de registro de entidade privada sem fins lucrativos conveniente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual ? CAFIMP. Ainda, o art. 10 do Decreto nº 44.694/2007 e o art. 17, § 3º, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, determinam a obrigatoriedade de juntada de atestado ou comprovante de ausência de registro do conveniente no CADIN-MG para a celebração de convênios de saída.

Assim, por orientação da SEGOV, a consulta ao CAFIMP deverá ser realizada para convênios a serem celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, e a consulta ao CADIN-MG deverá ser realizada para celebração de convênios com municípios, com órgãos e entidades públicas e consórcios públicos e com entidades privadas sem fins lucrativos.

Conclusão.

Ante o exposto, a presente Assessoria opina favoravelmente à celebração do convênio em comento, conforme fundamentação supra.

Recomenda-se seja juntado atestado ou comprovante de ausência de registro de entidade privada sem fins lucrativos conveniente no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual ? CAFIMP; e de atestado ou comprovante de ausência de registro do conveniente no CADIN-MG.

À consideração superior.

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica

Ana Flávia Costa
Assessora Jurídica
MASP: 1366929-6
OAB/MG 151319



Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

____/____/____
Data

2015 20100000

Lara Soares Casasanta Interim
Diretora de Convênios e Prestação de Serviços
MASP: 1366929-6



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 002281/2015

DATA DO REGISTRO: 20/11/2015

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

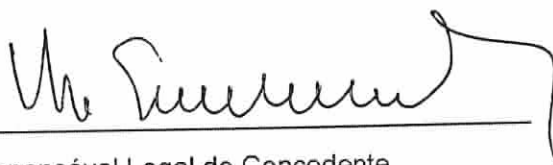


Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Carimbo de identificação

18/11/15

Data



Responsável Legal do Concedente

Carimbo de identificação

18/11/15

Data

2000 200000

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

